

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 367/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, expressa na Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Getúlio Vargas, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., ambos localizados na avenida Borges Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, com cem vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000035/2015-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 506/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela o Faculdade Anhanguera de Educação, Ciências e Tecnologia de Sorocaba, sediada no município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede no município de Valinhos, no mesmo estado, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES/MEC nº 647, de 30 de outubro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica (bacharelado), conforme consta do Processo nº 23001.000028/2015-27.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 169, de 01.09.2016, Seção 1, página 26)